



33232574



08001.001395/2025-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 631 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3040 - www.gov.br/mj/pt-br

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica SAA/MJSP nº 1/2025, em atendimento à [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#). Plano de trabalho específico para implantação das ações do programa Brasil Engraxate junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Nome da autoridade competente: Débora de Souza Januário

Cargo: Subsecretária de Administração

Matrícula Siape nº 2583097

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Brasília/DF

PARTÍCIPE 2:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SAMAMBAIA (AMS)

Nome da autoridade competente: Zaqueu de Oliveira Braga

Cargo: Presidente

CNPJ nº 42.364.768/0001-94

Endereço: QR 509, Conjunto 3, Lote 9, Samambaia, Brasília/DF

OBJETO

1. A formalização da relação de parceria para a implantação da aprendizagem profissional nos edifícios do MJSP, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante autorização de serviço para um ou mais profissionais do Programa Engraxate Brasil atuem nas dependências públicas, a fim de disponibilizar aos servidores, prestadores de

serviços e demais transeuntes autorizados, os serviços de limpeza, hidratação, restauração e revitalização de sapatos e objetos em couro ou similares, sem transferência direta de recursos financeiros públicos.

1.1. A relação de edifícios a serem atendidos será fornecida à AMS, podendo ser livremente pactuada entre as partes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2. Inicialmente, os aprendizes ficarão à disposição para atendimento aos clientes em local a ser definido pela Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3. O atendimento poderá ser realizado em gabinetes, desde que agendado previamente, sendo vedada a prestação de serviços em recepções, áreas comuns, corredores ou demais locais de circulação.

4. As partes irão definir a quantidade de aprendizes que executarão as atividades e as frequências de visitas aos prédios.

5. A frequência de disponibilização dos serviços em cada unidade poderá ser majorada, conforme fluxo de demanda a ser identificado pelas partes.

6. Caso, por 4 (quatro) semanas consecutivas, em dias e horários diversos, não houver nenhum acionamento, a frequência poderá ser reduzida.

7. O atendimento do serviço de engraxate poderá ser feito das seguintes formas:

- a) por solicitação direta ao engraxate;
- b) por meio de ligação telefônica;
- c) por meio de mensagem via aplicativo; ou
- d) por meio de sistema de agendamento disponibilizado pela associação.

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

8. Serão praticados os seguintes valores para os serviços de limpeza, hidratação, restauração e revitalização:

- a) sapato social: R\$ 9,00 (nove reais);
- b) sapatênis e acessórios: R\$ 10,00 (dez reais);
- c) tênis: R\$ 12,00 (doze reais);
- d) botinas e botas: R\$ 15,00 (quinze reais);
- e) bota cano longo: R\$ 20,00 (vinte reais);
- f) bolsas e pasta em couro: R\$ 70,00 (setenta reais); e
- g) casacos: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

9. Os valores praticados poderão ser alterados mediante alteração do Plano de Trabalho por apostilamento, acompanhado de justificativa.

10. Os aprendizes deverão aceitar, no mínimo, transferência via PIX e dinheiro como formas de pagamento.

PUBLICIDADE

11. Caberá ao MJSP dar ampla publicidade no âmbito de suas unidades sobre o Acordo e as atividades desenvolvidas pela AMS, fomentando a ampla adesão do público-alvo na utilização dos serviços.

12. Fica vedado, em qualquer âmbito, a utilização de marcas e referências a partidos políticos ou qualquer tipo de propaganda, seja ela eleitoral ou não, pelos prestadores nas dependências do órgão público.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

13. Este Acordo de Cooperação não prevê qualquer contrapartida financeira, ficando a cargo de cada usuário do Programa arcar com o valor do serviço que usufruir.

14. Os custos relativos à formação, inclusão e supervisão dos aprendizes ficam a cargo da AMS, podendo receber doação dos servidores atendidos pelo Programa, de forma espontânea, consciente e legal.

CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL

15. Os engraxates atuantes no Programa participarão de ações socioambientais desenvolvidas pela AMS, conforme previsto no Programa, devendo retornar ou se manterem na escola até a conclusão do ensino médio ou curso técnico/científico, manter na escola seus filhos menores de 18 (dezoito) anos e estar em dia com às vacinas obrigatórias.

16. A AMS deverá manter, durante todo o prazo, seu propósito de recrutar, formar e disponibilizar ao mercado profissionais capacitados para atuarem como engraxates, por meio de parcerias mantidas com empresas, órgãos públicos, condomínios residenciais e/ou comerciais, a fim de garantir a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e promover inclusão, dignidade e bem-estar social as suas vidas.

17. Fica vedada à AMS a realização de cobrança de qualquer porcentagem sobre os valores oriundos dos serviços prestados pelos engraxates participantes do Programa. Todos os recursos arrecadados são inteiramente destinados aos profissionais de forma direta.

DA DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18. Os aprendizes deverão, sem exceção, portar o crachá de identificação e, sempre que transitarem entre os prédios, submeter-se aos procedimentos de segurança do MJSP, incluindo a sua passagem pelas catracas e detectores de metais e de seus equipamentos de trabalho pelas esteiras de raios X.

19. Poderá ser fornecido número de contato telefônico, preferencialmente por aplicativo de mensagem, para o agendamento do serviço em data e hora conveniente para ambas as partes.

20. Fica vedado o acesso a áreas privadas ou restritas previamente sinalizadas.

21. Fica vedado o uso de voz alta ou de qualquer outro tipo de aparelho sonoro para a divulgação dos serviços.

CRONOGRAMA

22. Para a consecução do presente objeto, são estabelecidas as seguintes etapas:

22.1. Antes da execução do Acordo de Cooperação:

a) a AMS encaminhará a relação de aprendizes, com as documentações respectivas, que executarão as atividades em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação deste Plano de Trabalho, para que o MJSP, por meio da Coordenação-Geral de Segurança do Gabinete do Ministro, realize as verificações necessárias para a liberação ou não dos aprendizes ao Órgão, podendo ser solicitado à AMS a substituição do aprendiz, caso entenda necessário;

- b) após a verificação necessária e se aprovado pela Coordenação-Geral de Segurança do Gabinete do Ministro será confeccionado um crachá funcional ao aprendiz para acesso ao MJSP; e
- c) o MJSP promoverá a divulgação interna do Acordo de Cooperação em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Acordo de Cooperação.

22.2. Durante a execução do Acordo de Cooperação:

- a) a AMS encaminhará a relação atualizada dos aprendizes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do evento que ensejar qualquer alteração, bem como a respectiva documentação necessária à verificação pela Coordenação-Geral de Segurança do Gabinete do Ministro, podendo ser solicitado à AMS a substituição do aprendiz, caso entenda necessário;
- b) a AMS encaminhará, mensalmente, a relação de aprendizes ausentes;
- c) a AMS encaminhará a relação dos aprendizes desligados e seus respectivos substitutos, em até 5 (cinco) dias úteis do evento que ensejar os desligamentos dos aprendizes, bem como a respectiva documentação necessária à verificação pela Coordenação-Geral de Segurança do Gabinete do Ministro, podendo ser solicitado à AMS a substituição do aprendiz, caso entenda necessário;
- d) o MJSP providenciará imediatamente o cancelamento dos acessos dos aprendizes desligados.

22.3. O MJSP, por meio da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, designará um servidor para coordenar e fiscalizar o pleno cumprimento deste Plano de Trabalho.

Brasília, na data da assinatura.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Subsecretária de Administração

ZAQUEU DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente da Associação dos Moradores de Samambaia



Documento assinado eletronicamente por **Zaqueu registrado(a) civilmente como Zaqueu de Oliveira Braga**, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 13:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Souza Januario**, Subsecretário(a) de Administração, em 19/12/2025, às 13:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33232574** e o código CRC **5B69B59E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.001395/2025-26

SEI nº 33232574